



# PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE JUARA

Portaria n.º 243/2020

**Dispõe sobre o funcionamento temporário da Câmara Municipal de Juara, bem como as medidas administrativas a serem adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19.**

**Valdir Leandro Cavichioli**, Presidente da Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

## **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Estabelecer, em caráter temporário, medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 – Novo Coronavírus, no âmbito da Câmara Municipal de Juara, em observância às disposições previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e orientações do Ministério da Saúde do Governo Federal.

**Art. 2º** Fica estabelecido que, todos os servidores do Poder Legislativo desempenharão suas atividades funcionais designadas pela Chefia Imediata em regime de trabalho “*home office*”, sendo dispensados do registro do ponto eletrônico, permanecendo durante o horário de expediente acessíveis e disponíveis e devendo retornar ao expediente nas dependências da Câmara Municipal no dia 06 de abril de 2020, a partir das 8h00.

**§1º** O Presidente designará servidores responsáveis pela manutenção do regular funcionamento das sessões plenárias, atividades administrativas e financeiras dessa Casa.



# PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



**§2º** O acesso às dependências do Poder Legislativo ficará restrito aos servidores e Parlamentares.

**Art. 3º** Ficam mantidas as atividades das sessões ordinárias e extraordinárias, das reuniões da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes e Temporárias.

**§1º** Os parlamentares poderão ser convocados a qualquer tempo para realização de sessões extraordinárias em razão de relevante interesse público, devendo manter-se acessíveis, sendo a convocação realizada por contato telefônico.

**§2º** Os Vereadores com doença crônica, diabéticos, ou que tiverem dependentes que compõem grupo de risco de aumento de mortalidade por COVID-19, devidamente comprovadas por atestado médico, as gestantes e lactantes e os vereadores com idade superior a 60 (sessenta) anos ficam dispensados do comparecimento das sessões e reuniões de Comissões.

**§ 3º** Fica autorizado e recomenda-se que o Vereador(a) fale da sua bancada e, caso opte pela utilização da Tribuna, deverá ser realizada a higienização a cada uso.

**§ 4º** Somente terão acesso às sessões e às reuniões das comissões os vereadores e os servidores estritamente necessários à condução dos trabalhos, ficando suspenso o acesso do público externo.

**Art. 4º** Ficarão suspensos até o dia 05 de abril do corrente ano, nas dependências da Câmara, podendo ser prorrogados por decisão da Presidência:

I - o atendimento ao público, devendo as portas permanecerem fechadas;

II - a visitação de público externo aos gabinetes dos vereadores;

III - os prazos administrativos.



# PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor a partir de 20 de março e vigorará até dia 05 de abril de 2020, podendo ser prorrogada.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 18 de março de 2020.

Registre-se!

Publique-se!

Cumpra-se!

  
**Ver. Valdir Leandro Cavichioli**  
Presidente